PROTOCOLO DE INTENÇÕES

ENTRE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA JULHO/2023

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO O MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA (MDHC), E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VISANDO PARCERIA EM AÇÕES DE DIVERSIDADE E INCLUSÃO, NO ALCANCE DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DA AGENDA 2030.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA** (MDHC), com sede em Brasília, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.054-906, inscrito no CNPJ/MF nº 27.136.980/0001-00, neste ato representado pela Secretária-Executiva **RITA CRISTINA DE OLIVEIRA**, nomeada por meio de Decreto de 1º de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra, publicado no Diário Oficial da União em 1º de janeiro de 2023, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-00, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, lotes 03/04, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.092-900, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **MARIA RITA SERRANO**, nomeada por meio do Decreto de 9 de Janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra, publicado no Diário Oficial da União em 9 de Janeiro de 2023..

Resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções, em observância, no que for compatível, ao art. 116, caput, da Lei nº 8.666/1993 mediante as premissas, cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CAIXA - DIJUR
OAB-RJ 77.366
JAILTON ZANON DA SILVEIRA

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREMISSAS

1.1 Dentre as principais premissas deste protocolo destacam-se a importância da valorização e promoção da diversidade, equidade e inclusão na cultura organizacional, de forma transversal à estratégia empresarial, contribuindo para relacionamentos saudáveis e um clima organizacional favorável ao desenvolvimento profissional, senso de pertencimento e respeito às identidades de todos os empregados e empregadas de uma organização.

1.2. A valorização e promoção da diversidade, equidade e inclusão é um princípio básico de direitos humanos e a discriminação, com base em estereótipos e preconceitos, produz impactos negativos na vida das pessoas, nas organizações e na sociedade em geral, ao transformar diferenças em motivo para desigualdades em distintas esferas sociais, em especial no ambiente de trabalho.

1.3. Entende-se que o desenvolvimento das pessoas e das organizações é afetado negativamente pelo preconceito e discriminação, ao gerar desvantagens simbólicas e concretas, impondo lugares determinados na pirâmide socioeconômica e restringindo oportunidades baseadas em vieses, tanto inconscientes quanto conscientes, que precisam ser combatidos pelas empresas de forma intencional e formalmente estruturada.

1.4. É mister o contínuo fortalecimento do relacionamento com as pessoas empregadas da CAIXA baseado na justiça, respeito, cortesia, dignidade, igualdade e equidade, repudiando todas as formas de discriminação e preconceitos, com base na universalidade dos Direitos Humanos e nos valores estabelecidos nos Códigos de Ética e de Conduta da CAIXA.

1.5. Faz-se necessário o fortalecimento da implementação da Agenda 2030 e das atividades da Comissão Nacional dos ODS, consoante o Decreto nº 11.363, de 1º de janeiro de 2023, especialmente no que se refere aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 5 – Igualdade de gênero, 8 – Trabalho decente e crescimento econômico sustentado e 10 – Redução das Desigualdades previstos na agenda 2030 da ONU.

CAIXA - DIJUR OAB-RJ 77.266 JAILTON ZAMON DA SILVEIRA

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objetivo a formalização das intenções dos partícipes para colaboração entre si, no compartilhamento de boas práticas entre o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e a CAIXA que visem à criação de um ambiente de trabalho intencionalmente favorável à valorização e promoção da diversidade, equidade e inclusão, além do enfrentamento a todas as formas de preconceito e discriminação na dimensão corporativa, incluindo planejamento estruturado baseado em ações concretas, transparentes e mensuráveis.

2.2. Para consecução deste instrumento, as PARTES se comprometem a envidar os melhores esforços e adotarem, direta ou indiretamente, no âmbito das suas competências, as ações voltadas para:

(i) Fomentar a cultura de respeito, valorização e promoção da Diversidade, Equidade e Inclusão no mundo do trabalho, estimulando práticas de gestão direcionadas a ações concretas, transparentes e mensuráveis, bem como à mitigação de todas as formas de preconceito e discriminação.

(ii) Fortalecer uma imagem institucional da CAIXA, em parceria com o Governo Federal, não discriminatória, plural, inclusiva e transparente.

2.3. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES e que requeiram formalização para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades, obrigações, prazos de execução e demais condições definidas em instrumento específico de Acordo de Cooperação a ser acordado entre as PARTES.

2.4. Os programas, projetos e atividades específicas decorrentes do futuro Acordo de Cooperação serão definidos em Planos de Trabalho, nos quais serão estabelecidos, de maneira circunstanciada, os objetivos, o planejamento das medidas que serão adotadas e seus cronogramas, bem como as obrigações de cada parte.

CAIXA DIJUR
OAB-RJ 177.866
JAILTON ZANON DA SILVEIRA

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

3.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL envidará esforços, na medida de suas competências e possibilidades e observado seu objeto social, para:

a) Desenvolver mecanismos para coibir todas as formas de discriminação que prejudiquem, simbólica e/ou literalmente, as pessoas empregadas na atuação e desenvolvimento profissional, em função de suas características de gênero, raça/cor, etnia, deficiência, faixa etária, orientação sexual e identidade de gênero, entre outras, incluindo instrumentos de monitoramento de denúncias e governança sobre responsabilização sobre as mesmas.

b) Promover formação qualificada entre as pessoas empregadas, incluindo todo o corpo de alta liderança e agentes externos tomadores de decisão com intuito de combater estereótipos e preconceitos relacionados à gênero, raça/cor, etnia, gerações, pessoa com deficiência, orientação sexual e identidade de gênero, entre outros, bem como o aprendizado sobre iniciativas em nível individual, coletivo e institucional para a promoção da diversidade, equidade e inclusão.

c) Elaborar ações de comunicação com perspectiva inclusiva e que promovam posicionamento ativo, em nível individual, coletivo e institucional, em prol da diversidade, equidade e inclusão no ambiente de trabalho.

d) Divulgar dentro da CAIXA, ações relacionadas à Diversidade, Equidade e Inclusão realizadas pelos Órgãos signatários do presente Protocolo.

e) Compartilhar ações de capacitação, no âmbito da Universidade Corporativa, relacionadas à Diversidade, Equidade e Inclusão aos funcionários do Governo Federal, de promoção e defesa dos Direitos Humanos, no âmbito dos Órgãos signatários do presente Protocolo.

CAIXA - DIJUR OAB-RJ 7.366 JAILTON ZANON DA SILVEIRA

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

3.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, O MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA envidará esforços, na medida de suas competências e possibilidades, para:

a) Idealizar ações de capacitação de pessoas empregadas e pessoas servidoras públicas no tema Diversidade, Equidade e Inclusão.

b) Propor e acompanhar ações de Educação e Cultura em Direitos Humanos relacionadas à Diversidade, Equidade e Inclusão, bem como de promoção e defesa dos direitos humanos.

c) Sugerir produção de conteúdo informativo e formativo e de apoio sobre os temas de Diversidade, Equidade e Inclusão para divulgação às pessoas empregadas e pessoas servidoras públicas.

d) Pensar formas de articulação com atores da sociedade civil organizada ações informativas e a produção de conteúdo, relevantes à consecução do objeto deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

e) Orientar a respeito da implementação do disposto na Lei 14.583, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre a difusão por órgãos públicos dos direitos fundamentais e dos direitos humanos, especialmente os que tratam de mulheres, crianças, adolescentes e pessoas idosas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REPRESENTANTES

4.1. Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste PROTOCOLO de intenções, as partes designam como responsáveis os nominados abaixo, para acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização deste instrumento. Pela CAIXA: Daniel de Castro Borges e-mail: depes@caixa.gov.br, SN Andrea Correa Ribeiro Teixeira e-mail surem@caixa.gov.br e GN Ana Cleude Santos Paixão e-mail gecln@caixa.gov.br. Pelo MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA

CAIXA - OAB/RJ 77.366 JAILTON ZANON DA SILVEIRA

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

CIDADANIA: Rita Cristina de Oliveira, e-mail: rita.oliveira@mdh.gov.br; Luiz Gustavo Lo-Buono Moreira de Souza Lima, e-mail: luiz.lima@mdh.gov.br; Anna Karla da Silva Pereira, e-mail: anna.pereira@mdh.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES poderá ser alterado, por mútuo entendimento, entre as PARTES, mediante Termo Aditivo, com propósito de aperfeiçoar execução dos trabalhos, desde que não haja mudança do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Fica acordado que cada uma das PARTES disponibilizará recursos humanos e/ou financeiros para realização das ações conjuntas previstas neste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, e, ambas reconhecem que não haverá contraprestação de serviços e/ou transferência de recursos entre elas. Assim, as despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos de cada uma das PARTES.

6.2 Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remuneração por eles.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CAIXA - DIJUR JAILTON ZANON DA SILVEIRA OAB-RS 77.366

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

7.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO ENCERRAMENTO

8.1. O presente Protocolo de Intenções será extinto: a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo; b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

Parágrafo único. A eventual extinção deste PROTOCOLO não prejudicará os instrumentos dele decorrentes e os projetos, pesquisas, atividades ou serviços em andamento.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

9.1. Caso uma das PARTES tenha acesso às informações consideradas confidenciais da outra PARTE, no âmbito do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, a Parte Receptora se compromete manter sigilo e, caso haja necessidade de divulgação das mesmas, se obriga solicitar consentimento prévio e por escrito da Parte Detentora.

9.2. As PARTES se comprometem a utilizar as informações obtidas, única e exclusivamente, para as ações que venham a ser desenvolvidas no âmbito de atuação deste instrumento.

CAIXA - DIJUR
OAB-RJ 77.368
JAILTON ZANON DA SILVEIRA

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

9.3. As PARTES se obrigam a dar devido crédito às suas respectivas participações na elaboração dos trabalhos, documentos, publicações e outros produtos das atividades resultantes deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

9.4. As PARTES se comprometem a não utilizar de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nas ações resultantes deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

9.5. Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais dos partícipes, serão observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, por conveniência das partes e com motivado intuito de efetivar implementação dos objetivos eleitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

11.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Protocolo de Intenções, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

11.2. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

CAIXA - DIJUR
JAILTON ZANON DA SILVEIRA
OAB-RJ 77.366

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

11.3. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos de comum acordo entre as PARTES, segundo as disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E PUBLICIDADE

13.1 Os partícipes deverão publicar extrato do Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da administração pública da internet.

13.2 A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Instrução Normativa nº 02, de 20 de abril de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONCILIAÇÃO

14.1. Qualquer controvérsia relativa à interpretação deste Protocolo de Intenções será resolvida de forma amigável pelas PARTES.

CAIXA - DIJUR
JAILTON ZANON DA SILVEIRA
OAB-RJ 77.366

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

E, por estarem, assim, de pleno acordo, assinam o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para que se produzam os necessários efeitos legais.

BRASÍLIA – DF, 27 de julho de 2023

MARIA RITA SERRANO

Presidente da Caixa Econômica Federal

CAIXA - DIJUR
JAILTON ZANON DA SILVEIRA
OAB-RJ 77.366

RITA CRISTINA DE OLIVEIRA

Secretária-Executiva do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.